

## **RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGDEG/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre credenciamento e  
recredenciamento de professores no Programa  
de Pós-Graduação em Design e Expressão  
Gráfica.*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica da UFSC e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 27 de Março de 2012, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação Design e Expressão Gráfica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1.º O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PPGDEG pelo Docente.

§ 1.º A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão do PPGDEG, composta por dois permanentes, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

### **TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO NO CURSO**

Art. 2.º Para o Curso poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentem produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Arquitetura e Urbanismo (AU) / Desenho Industrial (DI) da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (B1) e duas em periódicos, capítulos de livros, livros qualificados, eventos qualificados.

§ 1.º Caso a titulação seja em área afim ao Desenho Industrial / Design, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim ou b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada ao Desenho Industrial / Design ou c) publicaram, preferencialmente na condição de único autor, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de AU/DI, classificados como B1 ou superior.

§ 2.º Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 3.º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema

investigativo seja concernente à área de Desenho Industrial / Design com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa vigente no programa.

§ 1.º A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 4.º Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 5.º Para a homologação do re/credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado do PPGDEG basear-se-á no parecer da Comissão.

## TÍTULO II DO DOCENTES COLABORADORES

Art. 6.º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica de forma complementar ou eventual.

§ 1.º O credenciamento dos professores na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

- a. Participar de projetos de pesquisa junto ao programa (fazer parte de grupos de pesquisa qualificados);
- b. Apresentar produção intelectual regular e qualificada;
- c. Desenvolver atividades de orientação/ensino com regularidade junto ao programa.

## TÍTULO III DO DOCENTES VISITANTES

Art. 7.º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

## TÍTULO IV DO RECRENCIAMENTO

Art. 8.º O recrenciamento de docentes do PPGDEG deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 9.º Para o recrenciamento de docentes do PPGDEG, para o curso serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º, 4º, 5º.

Art. 10. O docente deve ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas por ano no PPGDEG no último triênio.

Art. 11. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período.

## TÍTULO V DO DESCRENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados do PPGDEG, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão:

I – Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

Art. 13. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O PPGDEG definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 16. O re/credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 17. O atual quadro de professores do PPGDEG foi credenciado utilizando os seguintes critérios:

I – 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (B1) e duas em periódicos, capítulos de livros, livros qualificados, eventos qualificados.

II – A partir de 2012, serão utilizados os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2012.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 05/04/12
--

## ANEXO

A classificação de **periódicos** e os critérios de classificação de **livros e capítulos** podem ser buscados no DOCUMENTO DE ÁREA 2009 disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/documentos-de-area-> Especificamente em relação à classificação dos periódicos pode ser consultado o endereço: <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/>, na área de Arquitetura e Urbanismo/Desenho Industrial (29).